



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um Novo Tempo"



as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;

26.28. Indicar formalmente na assinatura do Contrato, **um preposto** que atenderá nos dias de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, qualquer caso excepcional;

26.29. A contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito do sistema laboratorial (LIS);

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

27.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

27.3. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e Atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

27.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

27.5. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

28.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

28.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

28.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

28.4. A fiscalização do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 28.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos Arts. 115 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 28.8.** Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 28.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 28.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 28.11.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 28.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 28.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 28.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.15.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou

pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima;

28.16. Para efeito de recebimento provisório ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

28.17. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.18. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

28.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

28.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

28.21. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

28.22. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

28.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou em qualquer época, das garantias concedidas, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.24. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

28.25. A nota fiscal da prestação dos serviços deverá vir acompanhada da escala mensal de serviço de mão de obra, consolidado de exames, comprovação de transporte de amostras e de manutenções preventivas/corretivas dos equipamentos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um Novo Tempo"



29. DO PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 29.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Art. 75 da Lei 14.133, de 2021.
- 29.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 29.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.5. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa de nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 29.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. data da emissão;
 - b. dados do contrato e do órgão contratante;
 - c. período de prestação dos serviços;
 - d. valor a pagar; e
 - e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 29.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 29.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 29.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.
- 29.11. É vedado o pagamento a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 29.12. A liberação do pagamento das faturas apresentadas pela Contratada fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal (preferencialmente com número da agência e conta do banco);
 - b) Nota de Empenho;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;

Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



- e) Certidão Negativas de Débitos relativas à Receita Federal;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata; e
- i) Relatório de Execução dos Serviços referente ao mês vigente.

30. DO REAJUSTE CONTRATUAL

30.1. A nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, § 7º, que independentemente do prazo de duração do contrato será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado, e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice, específico ou setorial, em conformidade com a realizada no mercado dos respectivos insumos;

30.2. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, nos termos do Art. 135, § 3º da Lei 14.133/21;

30.3. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como base o índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E), com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período, contados da data limite para a apresentação do orçamento estimado, consoante o art. 182 da Lei 14.133/21;

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

30.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, caso se estabeleça. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o de menor índice de variação de preços do mercado, mediante a inexistência de índice pré-estabelecido.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

31.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um Novo Tempo"



- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 31.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 31.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 31.3.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 26.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 31.4.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 26.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 31.5.** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 31.6.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 31.6.1.** Apresentar documentação falsa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um Novo Tempo"



- 31.6.2. Retardar a execução do objeto.
- 31.6.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 31.6.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).
- 31.6.5. Cometer fraude fiscal.
- 31.7. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 31.8. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 31.9. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Município.

32. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

32.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro meses), ressalvada a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, contado a partir da assinatura do contrato.

33. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

33.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL

34.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 104, IV da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

34.2. A extinção contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações (por razões de interesses públicos).

34.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

34.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

34.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

34.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

36. VALOR ESTIMATIVO:

36.1. O valor estimado, para a prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais deste Projeto Básico, foi constituído pelos valores dos exames, mão de obra e serviços manutenção, atualização do sistema de informações laboratoriais (LIS/software), hardware, licenças de acesso e integração.

36.2. O Valor Estimativo Orçamentário anual do Processo será o estipulado no valor de R\$ 5.005.973,40 (cinco milhões, cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

37. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

37.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho:

38. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

38.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Projeto Básico serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

38.2. Ressaltamos que o presente Projeto Básico foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Cotação de Preços, cujas informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores.

38.3. A Administração em casos fortuitos se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

39. ANÁLISE DE RISCO

39.1. A análise de risco será demonstrado no Anexo VIII, conforme disposição do Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Um Novo Tempo"



40. DOS ANEXOS

- 40.1. Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 40.2. Anexo II - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE EXAMES;
- 40.3. Anexo III - EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO;
- 40.4. Anexo IV - DISPONIBILIDADE QUANTITATIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE);
- 40.4. Anexo V – RELAÇÃO DE MÃO DE OBRA;
- 40.5. Anexo VI - TERMO DE VISTORIA;
- 40.6. Anexo VII – RELAÇÃO DE UNIFORME E EPI;
- 40.7. Anexo VIII – ANÁLISE DE RISCO;
- 40.8. Anexo IX – PLANILHA ORIENTATIVA DO CÁLCULO DE FORMAÇÃO DE PREÇO DA MÃO DE OBRA.